



**EDITAL LICITATÓRIO**  
**PROCESSO Nº. 259/2019 - CONVITE Nº. 032/2019**  
**LICITAÇÃO EXCLUSIVA ÀS BENEFICIÁRIAS**  
**DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.**

A prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha - RS, através do seu Departamento de Compras e Licitações, pela presente convida Vossa Senhoria a participar da **LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CONVITE, DO TIPO MENOR PREÇO, sob o Nº. 032/2019**, em conformidade com a Lei Federal Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Complementar 123/2006, cujo Envelope nº. 01 contendo a Habilitação e nº. 02 contendo a Proposta de Preços deverão ser entregues na data, local e horário, aqui determinados. A presente licitação será exclusiva às beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do seu art. 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar nº 147/2014, mediante as seguintes condições:

**DATA DE ABERTURA: 23/01/2020.**

**HORÁRIO: 14 HORAS**, onde deverá ocorrer a entrega dos envelopes nº. 01 Habilitação e nº. 02 Propostas de Preços, à Comissão Permanente de Licitações.

**LOCAL: SALA DE REUNIÕES DESTA PREFEITURA MUNICIPAL**, sito, na Av. Borges de Medeiros, nº. 456 em Santo Antônio da Patrulha – RS – CEP 95.500-000.

**REQUISITANTE:** Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Turismo.

**CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:** Somente poderão participar do presente pregão as empresas beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do seu art. 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar nº 147/2014 e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus anexos. **Para participação no certame a licitante deverá apresentar FORA dos envelopes nº01/habilitação e nº 02 proposta de preços, comprovação de enquadramento**, através de declaração assinada pelo responsável legal da empresa informando seu enquadramento como empresa de pequeno porte, microempresa ou cooperativa; e/ou documento emitido pela JUNTA COMERCIAL, ambos com prazo de emissão de no máximo 180 (cento e oitenta) dias comprovando seu porte.

**CONSTITUI ANEXO DESTA EDITAL:** Projeto Básico e Minuta de Contrato.

**1 – OBJETO:**

O objeto do presente Convite consiste na contratação de empresa para realização de pré-produção, produção, execução/circulação de espetáculo estilo musical (dança, teatro e música), com recursos provenientes do Convênio SEDACTEL nº 04/2017, para o projeto “Rede Estadual Intermunicipal de Cultura”, da seguinte forma:

				VALORES MÁXIMOS
1.1	PRÉ-PRODUÇÃO			R\$ 19.200,00
1.2	PRODUÇÃO			R\$ 19.573,68
1.3	EXECUÇÃO/CIRCULAÇÃO			R\$ 31.000,00
<b>TOTAL MÁXIMO PARA CONTRATAÇÃO</b>				<b>R\$ 69.773,68</b>



### **1.1- OBSERVAÇÕES DO OBJETO:**

a. A empresa contratada deverá realizar espetáculos de teatro conforme especificações detalhadas no Plano de Trabalho, para tanto deverá realizar o treinamento dos atores, músicos e bailarinos, a confecção dos figurinos, a produção musical, elaboração de cenários, contratação de transporte coletivo e alimentação;

b. A empresa licitante não poderá apresentar proposta de preços com valor acima do valor estabelecido no Projeto, ou seja, o valor de R\$ 69.773,68;

c. Os figurinos e cenários obedecerão ao Plano de Trabalho, conseqüentemente precisarão ter aprovação da Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Esportes antes de suas confecções;

d. Após conclusão dos figurinos e cenários, os mesmos deverão ser demonstrados em até 15(quinze) dias antes da primeira apresentação à Secretaria da Cultura, Turismo e Esportes, sito à Av. Borges de Medeiros, 456, Cidade Alta, Santo Antônio da Patrulha – RS, sempre em horário de atendimento da Prefeitura Municipal, de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h;

e. O Centro de Cultura Qorpo Santo ficará à disposição para armazenar figurinos e cenários e para a realização das oficinas e de ensaios do espetáculo, mediante prévio agendamento diretamente à Secretaria da Cultura, Turismo e Esportes;

f. Ficará responsável pelo recebimento dos materiais o fiscal do contrato.

g. Os cronogramas para realização dos eventos serão previamente acertados com a Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Esportes com previsão para realização em 2020.

h. A circulação do espetáculo envolve as cidades de Gravataí, Cachoeirinha e Santo Antônio da Patrulha, considerando uma apresentação em cada uma destas localidades.

i. A contratação de empresa visa a realização de oficinas de música, dança e teatro, a confecção de figurinos e cenários, a criação de uma tema musical para nortear o espetáculo musical (dança, teatro e música), circular por municípios vizinhos, ou seja, realizar 01 (uma) apresentação em Cachoeirinha, Gravataí bem como em Santo Antônio da Patrulha, sendo a licitante responsável por tudo que for necessário para o atendimento das demandas, a fim de atender às metas estipuladas pelo plano de trabalho referente ao projeto **REDE ESTADUAL INTERMUNICIPAL DE CULTURA, convênio SEDACTEL N°. 04/2017 SEDACTEL**.

### **1.2 – DA EXECUÇÃO E DOS PRAZOS**

1.2.1 – A contratada executará os serviços empregando a melhor técnica aplicável, mantendo a Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Esportes, sempre informada das fases de execução para conclusão do Projeto.

1.2.2 - Deverão ser inclusos na proposta todos os custos, despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros valores que intervirão no valor final da proposta.

1.2.3 - A empresa deverá realizar treinamento às pessoas envolvidas na realização do espetáculo.

1.2.4 – A empresa ficará responsável pela alimentação e transporte ao pessoal envolvido nas apresentações do espetáculo durante as suas realizações.

1.2.5 Os prazos para execução do Projeto será da seguinte forma:

a. Em até 25 (vinte e cinco) dias da assinatura do contrato finalizar a Pré-produção.

b. Em até 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato finalizar a Produção.

c. Em até 120 (cento e vinte) dias da assinatura do contrato finalizar a Execução/Circulação.



### **1.3 DEMAIS OBSERVAÇÕES:**

1.3.1 - Será considerado como conclusão da etapa **PRÉ-PRODUÇÃO** Oferecimento gratuito de oficinas de música para preparar os partícipes do espetáculo objeto deste certame, em local em Santo Antônio da Patrulha indicado pela Prefeitura Municipal, com o mínimo de 02 (dois) profissionais habilitados, sendo o mínimo de 96h aula para cada profissional;

1.3.2 - Oferecimento gratuito de oficinas de dança para preparar os partícipes do espetáculo objeto citado no item 1, em local em Santo Antônio da Patrulha indicado pela Prefeitura Municipal, com o mínimo de 01 (um) profissional habilitado, sendo o mínimo de 96h aula;

1.3.3 - Oferecimento gratuito de oficinas de teatro para preparar os partícipes do espetáculo objeto citado no item 1, em local em Santo Antônio da Patrulha indicado pela Prefeitura Municipal, com o mínimo de 01 (um) profissional habilitado, sendo o mínimo de 96h aula.

1.3.4 – Ao final das oficinas, apresentar relatórios comprobatórios com os nomes dos envolvidos nas oficinas.

1.3.5 – Será considerado **PRODUÇÃO** a elaboração de cenário para compor o espetáculo confeccionados em MDF, metal e Isopor, com revestimentos em tecidos e/ou em tinta adequada ao material utilizado que possam ser transportados em bagageiros de ônibus, utilizando como tema a Fonte Imperial, Casario da Av. Borges de Medeiros e Igreja Matriz em Santo Antônio da Patrulha, conforme imagens que instruem este edital;

1.3.6 - Confeccionar figurino completo em tecidos como veludo, algodão, sarja, tricoline, chitão liso e estampado, para os participantes do espetáculo, mínimo de 18 pessoas, (bailarinos, atores e músicos), conforme modelos de figurinos que instruem este edital, num total de 40 peças distribuídas em modelos Açorianos, Baile do Masquê, Cavalhadas e Terno de Reis.

1.3.7 - Direção geral do espetáculo composto por no mínimo uma pessoa, que detenham notório conhecimento em direção de musicais.

1.3.8 – Será considerado como conclusão da etapa **EXECUÇÃO/CIRCULAÇÃO** o pagamento de, no mínimo, 18 (dezoito) cachês para os contratados (músicos, bailarinos, atores), realizarem 03 (três) apresentações do espetáculo que consiste em criação de tema base, com ao menos uma melodia e letra inéditas que deverão serem utilizadas na apresentação estilo musical que contemple dança, atuação e música, que conte a história de Santo Antônio da Patrulha com destaque a exemplo: os personagens Inácio e Margarida, baile do Masquê, Cavalhadas e Terno de Reis, contemplando inclusive os pontos turísticos de Santo Antônio da Patrulha, tais como, Lagoa dos Barros, Fonte Imperial, Casario Açoriano, Igreja Matriz, etc. Sendo estas apresentações em Santo Antônio da Patrulha, Gravataí e Cachoeirinha, 01 (uma) em cada município que acontecerão no ano de 2020, podendo ser ampliado este prazo caso ocorra prorrogação do convênio entre o licitante e o governo do Estado.

1.3.9 - Transporte em ônibus, padrão turismo, para, no mínimo, 40 (quarenta) pessoas e espaço em bagageiro para transporte de cenários, figurinos e instrumentos musicais, de Santo Antônio da Patrulha para Gravataí/RS e o devido retorno em data a ser definida, e de Santo Antônio da Patrulha para Cachoeirinha/RS e o devido retorno em data a ser definida.

1.3.10 - Lanche completo e bebidas (água com e sem gás, refrigerantes e sucos) para, no mínimo, 18 (dezoito) pessoas, a ser servido 01 (um) lanche em Santo Antônio da Patrulha, 01 (um) lanche em Gravataí e 01 (um) lanche em Cachoeirinha.



## **2- FORMA DE PAGAMENTO:**

**2.1** - O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias da execução de cada etapa, mediante apresentação da Nota Fiscal, e após aval e liberação do fiscal designado por esta secretaria.

**2.2** - Será considerado como conclusão da etapa **PRÉ-PRODUÇÃO** Oferecimento gratuito de oficinas de música para preparar os partícipes do espetáculo objeto deste certame, em local em Santo Antônio da Patrulha indicado pela Prefeitura Municipal, com o mínimo de 02 (dois) profissionais habilitados, sendo o mínimo de 96h aula para cada profissional;

**2.3** - O pagamento será realizado ao término de cada etapa conforme cronograma elaborado juntamente com a SECTE, considerando as fases de **PRÉ-PRODUÇÃO; PRODUÇÃO; EXECUÇÃO/CIRCULAÇÃO.**

**2.4** – A empresa vencedora deverá encaminhar à Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha Nota Fiscal Eletrônica, onde constem, além das especificações dos serviços/produtos, os dados bancários, número da licitação, número da Nota de Empenho, número do Convênio da SEDACTEL, sendo este N° 04/2017.

**2.5** - A Prefeitura Municipal não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a **CONTRATADA** comprove documentalmente, a regularidade fiscal por meio da CND do FGTS e INSS (ou Certidão Negativa da RF e da PGFN e as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d”, do § Único, do Artigo 11, da Lei 8.212/91). A fiscalização do cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária por parte da **CONTRATADA** será realizada através de servidor designado no setor de Contabilidade.

## **3- FASE DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE N° 01**

**3.1** - Os proponentes deverão apresentar para a Fase de Habilitação, em original ou por processo de cópia xerográfica já devidamente autenticados em cartório competente, ou por servidor desta Municipalidade os seguintes documentos:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou **Contrato Social** (com a última alteração, se houver) da empresa, em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Também será aceito a Consolidação Contratual;
- b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**) com data de expedição de no máximo 60 dias;
- c) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal** (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais, conjunta com a Certidão Negativa de Débitos quanto à Dívida Ativa da União) ou (Certidão Negativa da RF e da PGFN e as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d”, do § Único, do Artigo 11, da Lei 8.212/91);
- d) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**;
- e) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
- g) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**) ou (Certidão Negativa da RF e da PGFN e as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d”, do § Único, do Artigo 11, da Lei 8.212/91).



- h) Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- i) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto contratual;
- j) Declaração**, sob as penas da lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, com data de emissão de no máximo 180 dias;
- k) Certidão Negativa de Falência ou Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em prazo **não superior a 180 (cento e oitenta) dias** da data designada para a apresentação do documento;

**3.2-** O representante do proponente deverá para poder assinar, intervir, desistir de prazos e, ou recorrer em nome da empresa, possuir documento credenciando-o para a licitação, com firma reconhecida, exceto se o mesmo for sócio da empresa, caso em que bastará documento de identificação.

**3.3-** Os documentos supracitados deverão estar em plena validade, e quando não tiverem sua validade expressa, deverão ser emitidos no máximo, com 60 (sessenta) dias de antecedência da data prevista para abertura das propostas.

**3.4-** Se o proponente necessitar de autenticações por servidor da Prefeitura deverá encaminhar-se ao Departamento de Compras e Licitações, em horário normal de expediente, até 01 (uma) horas, que anteceder a da abertura da Licitação, ultrapassado este prazo, não mais serão concedidas autenticações.

**3.5-** A documentação acima exigida poderá ser substituída, conforme disposto no parágrafo 3º do art. 32 da Lei 8.666/93, pelo Certificado de Registro Cadastral do Município de Santo Antônio da Patrulha – CRC – com validade plena, sendo necessária a apresentação em anexo a este, de possíveis documentos vencidos.

#### **4- DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS**

**4.1-** A empresa de pequeno porte, microempresa ou cooperativa, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme estabelece a Lei Complementar nº 123/2006.

**a)** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05(cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**b)** A não regularização da documentação, no prazo previsto no §1º do artigo 43, da Lei Complementar nº 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.



**4.2-** Nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas.

a) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas sejam iguais ou até 10%(dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**4.3-** Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar 123/06, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

b) Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, na forma do inciso I do caput do artigo 44, da Lei Complementar nº 123/06, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da referida Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

d) Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do artigo 44, da Lei Complementar nº 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

e) O disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

## **5- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 09– SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, TURISMO E ESPORTES  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO - DCT  
FUNÇÃO: 13 - CULTURA  
SUB-FUNÇÃO: 392 – DIFUSÃO CULTURAL  
PROGRAMA: 0103 – Desenvolvimento Cultural  
PROJETO: 1093– Rede estadual de cultura – Consulta Popular 2016/2017  
DESPESA: 4.4.9.0.39.00.00.00.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PJ (1340)  
RUBRICA: 44903999000000- OUTROS SERVIÇOS

## **6– DAS PENALIDADES**

Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento do contrato pelo CONTRATADO, a CONTRATANTE poderá decidir pelas seguintes penalidades:

**6.1 -** Multa de 0,5% (meio por cento) do valor atualizado do contrato, por dia de atraso, na entrega do objeto, limitado esta a 05 (cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual.



**6.2** - Multa de 8 % (oito por cento) do valor atualizado do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano.

**6.3** - Multa de 10 % (dez por cento) do valor atualizado do contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**6.4** - A Inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com Art. 87 da 8.666/93. Constitui também, motivos para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da mesma Lei.

**6.5** - A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**6.6** - Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada antes de paga a multa.

**6.7**- Causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual: declaração de idoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município e após o prazo não superior a 02 (dois) anos e multa de 10% do valor atualizado do contrato, além da obrigação de reparar os danos/prejuízos causados à Administração.

**6.8**- As penalidades da contratada serão registradas no cadastro dos fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações.

**6.9**- Da aplicação das penas definidas nos itens 6.1, 6.2, 6.3 e 6.7 do item 6 - Penalidades, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis contados da intimação, bem como o valor do contrato será atualizado conforme IGP-M/FGV, no caso de aplicação das referidas penalidades.

**6.10**- A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, que decidirá o recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**6.11**- O valor do contrato, em caso de aplicação de penalidade, será reajustado pelo IGP-M/FGV, conforme Decreto nº 766/2017.

## **7 – PROPOSTAS DE PREÇOS – ENVELOPE Nº. 02**

**7.1**- As propostas consignadas vincularão o proponente no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da abertura do certame.

**7.2** O julgamento e classificação das propostas serão avaliados em função do **menor preço cotado global** para prestação dos serviços, classificando-se em primeiro lugar a proposta formulada de acordo com as especificações anteriormente descritas e que consignar o **MENOR PREÇO**. Ocorrendo empate, adotar-se-á o critério de sorteio, conforme artigo 45, parágrafo 2º da Lei 8.666/93.

**7.3** - As propostas deverão ser datilografadas ou impressas, datadas e assinadas pelos representantes legais da licitante, rubricadas, isentas de emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, sendo que, a proponente deverá fazer constar os 33 itens licitados, sob pena de ser desclassificada.

**7.4**- Considerando tais, a proposta deve abranger preços com inclusão de impostos em valores unitários e totais, com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, considerando os locais onde serão realizados os serviços, em moeda corrente nacional.



**7.5** - Consignar o **PREÇO POR ITEM E TOTAL**, expresso em algarismos e por extenso, em moeda corrente nacional.

**7.6** - Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como preços unitários e/ou global superestimados ou inexeqüíveis.

**7.6.1**- Havendo dúvida sobre a exeqüibilidade de uma ou mais propostas, fixará a Comissão Prazo não inferior a 72 (setenta e duas) horas para que o licitante comprove a viabilidade de seus preços.

**7.7** - Os documentos para a fase de **HABILITAÇÃO**, bem como, as **PROPOSTAS DE PREÇOS**, deverão ser apresentadas em envelopes distintos, contendo a seguinte indicação na parte externa (exemplo):

ENVELOPE 01

HABILITAÇÃO

NOME DA EMPRESA/FONE/E-MAIL

CONVITE Nº. 032/2019

ENVELOPE 02

PROPOSTA DE PREÇOS

NOME DA EMPRESA/FONE/E-MAIL

CONVITE Nº. 032/2019

## **8– DOS RECURSOS**

**8.1**- Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**8.2**- Nenhum tipo de Impugnação ao edital, bem como recurso Administrativo, será aceito por via “fax ou e-mail”, somente será considerado válido, se for entregue em original e protocolado nesta Prefeitura Municipal, aos cuidados da comissão Permanente de licitações.

**8.3**- Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos deste Edital, aquele que o tenha aceitado sem objeção ou venha apontar depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso (Art. 41, parágrafo 1º. e 2º. da Lei 8.666/03).

## **9– DO CONTRATO:**

**9.1**- O contrato a ser firmado entre as partes terá vigência até 02 de setembro de 2020, podendo ser prorrogado caso haja prorrogação do Convênio SEDACTEL nº. 04/2017.

**9.2**- A licitante vencedora ao ser convocada para a assinatura do respectivo contrato, deverá apresentar-se no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação.

**9.3** - Para firmar o contrato será necessário por parte da empresa vencedora do certame, relação dos oficineiros com seus respectivos currículos.

**9.4**- A fiscalização do respectivo contrato será realizada pelo servidor Aliston da Cunha Oliveira, onde serão considerados todos os requisitos constantes neste edital licitatório.

## **10– RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

**10.1**- Executar os serviços na forma estabelecida no presente instrumento;

**10.2**- Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades;



**10.3-** Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade;

**10.4-** Cumprir e fazer cumprir, todas as normas Federais, Estaduais e Municipais regulamentadoras sobre medicina e segurança de trabalho de seus empregados, bem como, assumir todas as responsabilidades decorrentes da relação de trabalho, tais, como, os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas;

**10.5-** Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização, atendendo suas determinações.

**10.6-** Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e EXPRESSA autorização do CONTRATANTE;

**10.7-** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato ou da nota de empenho.

**10.8-** Substituir, no prazo máximo de uma semana, pessoa sob a sua responsabilidade, que esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.

**10.9-** Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**10.10** – Obedecer o plano de trabalho básico deste contrato.

#### **11- RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:**

**11.1-** O pagamento das parcelas, conforme o determinado neste instrumento.

**11.2-** A fiscalização dos serviços contratados, para exigir o fiel cumprimento dos mesmos.

#### **12- RESCISÃO**

A rescisão das obrigações decorrentes da presente licitação se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor.

#### **13- DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1-** Os proponentes para participarem deste certame, deverão estar de pleno acordo com as condições pré-estabelecidas neste edital.

**13.2-** Os interessados, que não atenderem, ou forem divergentes com as condições estabelecidas neste Ato Convocatório, na Fase de Habilitação, ou na Fase de Julgamento das Propostas de Preços, que contiverem preços excessivos, e/ou manifestamente inexequíveis, serão declaradas INABILITADAS e ou DESCLASSIFICADAS, respectivamente, pela Comissão Permanente de Licitações.

**13.3-** Toda e qualquer retificação a este edital, bem como, os julgamentos em todas as fases desta licitação, quando um ou mais licitantes não estiverem presentes no ato, será a respectiva publicidade, efetuada no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul - FAMURS, Imprensa Oficial deste Município, que pode ser consultado através do site: [www.diariomunicipal.com.br/famurs](http://www.diariomunicipal.com.br/famurs).

**13.4-** Os envelopes enviados via Correio ou Transportadora, deverão ser remetidos com antecedência e aos cuidados do “DEPARTAMENTO DE COMPRAS”, caso contrário, não nos responsabilizaremos por envelopes que não cheguem em tempo hábil, às mãos da Comissão Permanente de Licitações.



**13.5-** Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha - RS.

**13.6** – Os casos omissos serão resolvidos com base nas leis nº8.666/93 e Lei Complementar nº 123/06, além da legislação em vigor.

**13.7-** Constituem anexos e fazem partes integrantes do presente edital a Minuta de Contrato.

**13.8-** Este edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site da Prefeitura: [www.santoantoniopatrulha.rs.gov.br](http://www.santoantoniopatrulha.rs.gov.br)

**14-** Quaisquer informações complementares relativas a esta licitação somente serão prestados pelo Departamento de Compras e Licitações desta prefeitura, em horário de expediente de segunda a sexta-feira das 12h:30min às 18h:30min, ou pelo telefone (51) 3662.8416.

Santo Antônio da Patrulha - RS, 06 de janeiro de 2020.

Cléia Juçara Airoidi  
Secretária Municipal da Administração e Finanças



**ANEXO I**  
**PLANO DE TRABALHO**

**1 – DO OBJETO**

1.1 - É objeto desta licitação a contratação de empresa para pré-produção, produção, execução/circulação, com realização de oficinas (música, dança e teatro), confecção de cenário, figurino, contratação de bailarinos, músicos, atores, transporte dos contratados, em ônibus padrão turismo, para as cidades de Gravataí e Cachoeirinha, em data a ser definida, e ainda alimentação para os contratados em 03 (três) apresentações que serão realizadas em datas a serem estipuladas pela Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Esportes em concordância com os demais municípios.

1.2 - O espetáculo consiste em criação de tema base, com ao menos uma melodia e letra inéditas que deverão ser utilizadas na apresentação estilo musical que contemple dança, atuação e música, que conte a história de Santo Antônio da Patrulha com destaque a exemplo: os personagens Inácio e Margarida, baile do Masquê, Cavalhadas e Terno de Reis, contemplando inclusive os pontos turísticos de Santo Antônio da Patrulha, tais como, Lagoa dos Barros, Fonte Imperial, Casario Açoriano, Igreja Matriz, etc.

1.3 - Os figurinos, cenários e todo e qualquer material pertinente ao espetáculo ficarão para a prefeitura municipal de Santo Antônio da Patrulha. Também, os partícipes cedem os direitos de imagem e som do espetáculo ao licitante.

**2 – DAS METAS DO OBJETO**

2.1 – A empresa contratada deverá ser responsável pela contratação dos serviços, oficinas e fornecimento dos materiais descritos a seguir, respeitando o valor máximo abaixo descrito:

<b>METAS</b>				<b>VALORES (R\$)</b>
1	<b>PRÉ-PRODUÇÃO</b>			<b>R\$ 19.200,00</b>
2	<b>PRODUÇÃO</b>			<b>R\$ 19.573,68</b>
3	<b>EXECUÇÃO/CIRCULAÇÃO</b>			<b>R\$ 31.000,00</b>
<b>TOTAL MÁXIMO DO PROJETO</b>				<b>R\$ 69.773,68</b>

**2.2 – A META 01 PRÉ-PRODUÇÃO consiste em:**



2.2.1 - Oferecimento gratuito de oficinas de música para preparar os partícipes do espetáculo objeto citado no item 1, em local em Santo Antônio da Patrulha indicado pela Prefeitura Municipal, com o mínimo de 02 (dois) profissionais habilitados, sendo o mínimo de 96h aula para cada profissional.

2.2.2 - Oferecimento gratuito de oficinas de dança para preparar os partícipes do espetáculo objeto citado no item 1, em local em Santo Antônio da Patrulha indicado pela Prefeitura Municipal, com o mínimo de 01 (um) profissional habilitado, sendo o mínimo de 96h aula.

2.2.3 - Oferecimento gratuito de oficinas de teatro para preparar os partícipes do espetáculo objeto citado no item 1, em local em Santo Antônio da Patrulha indicado pela Prefeitura Municipal, com o mínimo de 01 (um) profissional habilitado, sendo o mínimo de 96h aula.

### **2.3 - A META 02 PRODUÇÃO consiste em:**

2.3.1 - Elaboração de cenário para compor o espetáculo confeccionados em MDF, metal e Isopor, com revestimentos em tecidos e/ou em tinta adequada ao material utilizado que possam ser transportados em bagageiros de ônibus, utilizando como tema a Fonte Imperial, Casario da Av. Borges de Medeiros e Igreja Matriz em Santo Antônio da Patrulha, conforme imagens anexas. (Fig. 01, 02, 03, 04, 05 e 06).

2.3.2 - Confeccionar figurino completo em tecidos como veludo, algodão, sarja, tricoline, chitão liso e estampado, para os participantes do espetáculo, mínimo de 18 pessoas, (bailarinos, atores e músicos), conforme modelos de figurinos em anexo. (Fig. 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13 e 14), num total de 40 peças distribuídas em modelos Açorianos, Baile do Masquê, Cavalhadas e Terno de Reis.

2.3.3 - Direção geral do espetáculo composto por no mínimo uma pessoa, que detenham notório conhecimento em direção de musicais.

### **2.4 – A META 03 EXECUÇÃO E CIRCULAÇÃO consiste em:**

2.4.1 - Pagamento de, no mínimo, 18 (dezoito) cachês para os contratados (músicos, bailarinos, atores), realizarem 03 (três) apresentações do espetáculo que consiste em criação de tema base, com ao menos uma melodia e letra inéditas que deverão serem utilizadas na apresentação estilo musical que contemple dança, atuação e música, que conte a história de Santo Antônio da Patrulha com destaque a exemplo: os personagens Inácio e Margarida, baile do Masquê, Cavalhadas e Terno de Reis, contemplando inclusive os pontos turísticos de Santo Antônio da Patrulha, tais como, Lagoa dos Barros, Fonte Imperial, Casario Açoriano, Igreja Matriz, etc.

Sendo estas apresentações em Santo Antônio da Patrulha, Gravataí e Cachoeirinha, 01 (uma) em cada município que acontecerão no ano de 2020.

2.4.2 - Transporte em ônibus, padrão turismo, para, no mínimo, 40 (quarenta) pessoas e espaço em bagageiro para transporte de cenários, figurinos e instrumentos musicais, de Santo Antônio da Patrulha para Gravataí/RS e o devido retorno em data a ser definida, e de Santo Antônio da Patrulha para Cachoeirinha/RS e o devido retorno em data a ser definida.

2.4.3 - Lanche completo e bebidas (água com e sem gás, refrigerantes e sucos) para, no mínimo, 18 (dezoito) pessoas, a ser servido 01 (um) lanche em Santo Antônio da Patrulha, 01 (um) lanche em Gravataí e 01 (um) lanche em Cachoeirinha.



FIGURA 01



FIGURA 02



FIGURA 03



FIGURA 04





FIGURA 05



FIGURA 06



FIGURA 07



FIGURA 08



FIGURA 09

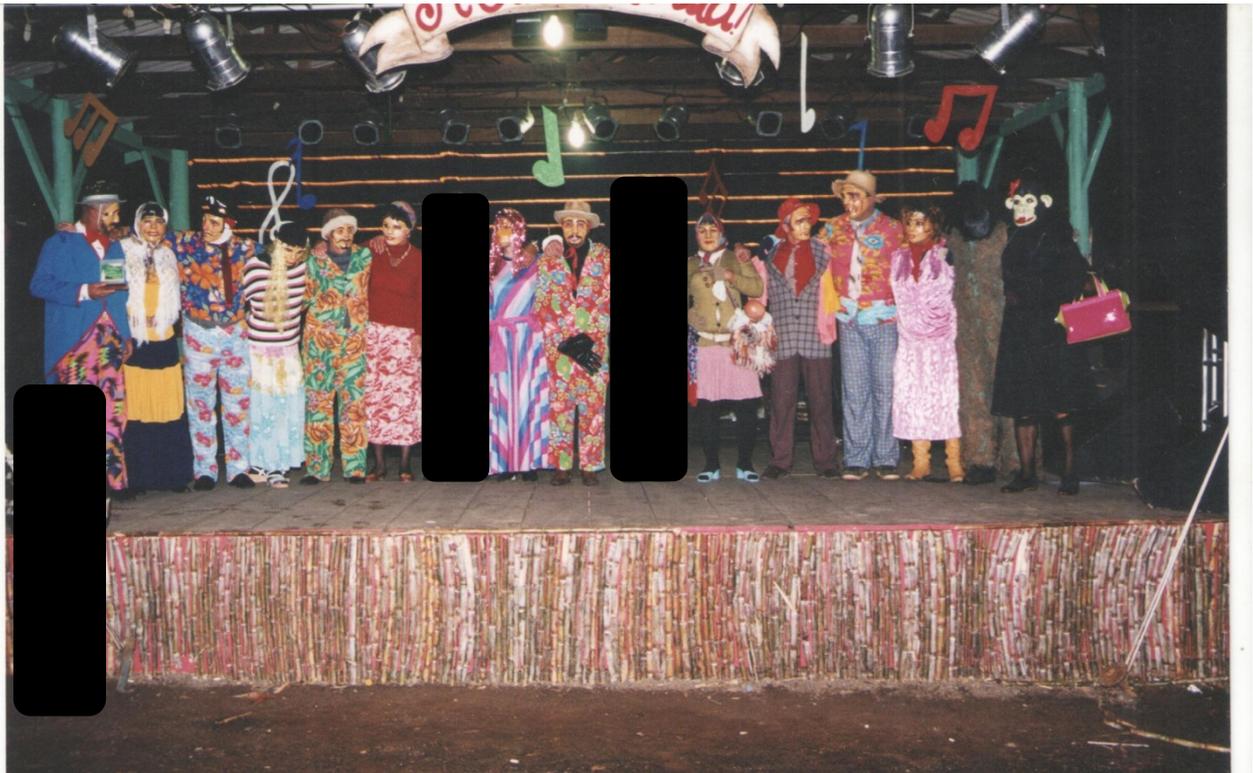


FIGURA 10



FIGURA 11



FIGURA 12



FIGURA 13



FIGURA 14

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 – DO OBJETO

1.1 - É objeto desta licitação a contratação de empresa para pré-produção, produção, execução/circulação de espetáculo, estilo musicam que contemple dança, teatro e música, referente ao projeto **REDE ESTADUAL INTERMUNICIPAL DE CULTURA, do convênio SEDACTEL N°. 04/2017**, conforme plano de Trabalho em anexo.

				VALORES MÁXIMOS
1.1	<b>PRÉ-PRODUÇÃO</b>			<b>R\$ 19.200,00</b>
1.2	<b>PRODUÇÃO</b>			<b>R\$ 19.573,68</b>
1.3	<b>EXECUÇÃO/CIRCULAÇÃO</b>			<b>R\$ 31.000,00</b>
<b>TOTAL MÁXIMO PARA CONTRATAÇÃO</b>				<b>R\$ 69.773,68</b>

### 1.2 DAS OBSERVAÇÕES DO OBJETO:

- a. A empresa contratada deverá realizar espetáculos de teatro conforme especificações detalhados no Plano de Trabalho, para tanto deverá realizar o treinamento dos atores, músicos e bailarinos, a confecção dos figurinos, a produção musical, elaboração de cenários, contratação de transporte coletivo e alimentação;
- b. A empresa licitante não poderá apresentar proposta de preços com valor acima do valor estabelecido no Projeto, ou seja, o valor de R\$ 69.773,68;
- c. Os figurinos e cenários obedecerão ao Plano de Trabalho, conseqüentemente precisarão ter aprovação da Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Esportes antes de suas confecções;
- d. Após conclusão dos figurinos e cenários, os mesmos deverão ser demonstrados em até 15(quinze) dias antes da primeira apresentação à Secretaria da Cultura, Turismo e Esportes, sito à Av. Borges de Medeiros, 456, Cidade Alta, Santo Antônio da Patrulha – RS, sempre em horário de atendimento da Prefeitura Municipal, de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h;
- e. O Centro de Cultura Qorpo Santo ficará à disposição para armazenar figurinos e cenários e para a realização das oficinas e de ensaios do espetáculo, mediante prévio agendamento diretamente à Secretaria da Cultura, Turismo e Esportes;
- f. Ficará responsável pelo recebimento dos materiais o fiscal do contrato.

- g. Os cronogramas para realização dos eventos serão previamente acertados com a Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Esportes com previsão para realização em 2019.
- h. A circulação do espetáculo envolve as cidades de Gravataí, Cachoeirinha e Santo Antônio da Patrulha, considerando uma apresentação em cada uma destas localidades.

## **2 – DA JUSTIFICATIVA**

2.1 – A contratação de empresa visa a realização de oficinas de música, dança e teatro, a confecção de figurinos e cenários, a criação de uma tema musical para nortear o espetáculo musical (dança, teatro e música), circular por municípios vizinhos, ou seja, realizar 01 (uma) apresentação em Cachoeirinha, Gravataí bem como em Santo Antônio da Patrulha, sendo a licitante responsável por tudo que for necessário para o atendimento das demandas, a fim de atender às metas estipuladas pelo plano de trabalho referente ao projeto **REDE ESTADUAL INTERMUNICIPAL DE CULTURA, convênio SEDACTEL N°. 04/2017 SEDACTEL.**

## **3 – DA EXECUÇÃO E DOS PRAZOS**

3.1 – A contratada executará os serviços empregando a melhor técnica aplicável, mantendo a Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Esportes, sempre informada das fases de execução para conclusão do Projeto.

3.2 Deverão ser inclusos na proposta todos os custos, despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros valores que intervirão no valor final da proposta.

3.3 - A empresa deverá realizar treinamento às pessoas envolvidas na realização do espetáculo.

3.4 – A empresa ficará responsável pela alimentação e transporte ao pessoal envolvido nas apresentações do espetáculo durante as suas realizações.

3.5 Os prazos para execução do Projeto será da seguinte forma:

- a. Em até 25 (vinte e cinco) dias da assinatura do contrato finalizar a Pré-produção.
- b. Em até 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato finalizar a Produção.
- c. Em até 120 (cento e vinte) dias da assinatura do contrato finalizar a Execução/Circulação.

#### **4 – DO CONTRATO**

4.1 - O contrato a ser firmado entre as partes, terá vigência até 02 de setembro de 2019, podendo ser prorrogado caso haja prorrogação **do convênio 04/2017**.

4.1.1 – Para firmar o contrato será necessário por parte da empresa vencedora do certame, relação dos oficinheiros com seus respectivos currículos.

#### **5 – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias da execução de cada etapa, mediante apresentação da Nota Fiscal, e após aval e liberação do fiscal designado por esta secretaria.

5.1.1 - Será considerado como conclusão da etapa **PRÉ-PRODUÇÃO** Oferecimento gratuito de oficinas de música para preparar os partícipes do espetáculo objeto deste certame, em local em Santo Antônio da Patrulha indicado pela Prefeitura Municipal, com o mínimo de 02 (dois) profissionais habilitados, sendo o mínimo de 96h aula para cada profissional;

5.1.2 - Oferecimento gratuito de oficinas de dança para preparar os partícipes do espetáculo objeto citado no item 1, em local em Santo Antônio da Patrulha indicado pela Prefeitura Municipal, com o mínimo de 01 (um) profissional habilitado, sendo o mínimo de 96h aula;

5.1.3 - Oferecimento gratuito de oficinas de teatro para preparar os partícipes do espetáculo objeto citado no item 1, em local em Santo Antônio da Patrulha indicado pela Prefeitura Municipal, com o mínimo de 01 (um) profissional habilitado, sendo o mínimo de 96h aula.

5.1.4 – Ao final das oficinas, apresentar relatórios comprobatórios com os nomes dos envolvidos nas oficinas.

5.2.1 – Será considerado **PRODUÇÃO** a elaboração de cenário para compor o espetáculo confeccionados em MDF, metal e Isopor, com revestimentos em tecidos e/ou em tinta adequada ao material utilizado que possam ser transportados em bagageiros de ônibus, utilizando como tema a Fonte Imperial, Casario da Av. Borges de Medeiros e Igreja Matriz em Santo Antônio da Patrulha, conforme imagens que instruem este edital;

5.2.2 - Confeccionar figurino completo em tecidos como veludo, algodão, sarja, tricolina, chitão liso e estampado, para os participantes do espetáculo, mínimo de 18 pessoas, (bailarinos, atores e músicos), conforme modelos de figurinos que instruem este edital, num total de 40 peças distribuídas em modelos Açorianos, Baile do Masquê, Cavalhadas e Terno de Reis.

5.2.3 - Direção geral do espetáculo composto por no mínimo uma pessoa, que detenham notório conhecimento em direção de musicais.

5.3.1 – Será considerado como conclusão da etapa **EXECUÇÃO/CIRCULAÇÃO** o pagamento de, no mínimo, 18 (dezoito) cachês para os contratados (músicos, bailarinos, atores), realizarem 03 (três) apresentações do espetáculo que consiste em criação de tema base, com ao menos uma melodia e letra inéditas que deverão serem utilizadas na apresentação estilo musical que contemple dança, atuação e música, que conte a história de Santo Antônio da Patrulha com destaque a exemplo: os personagens Inácio e Margarida, baile do Masquê, Cavalhadas e Terno de Reis, contemplando inclusive os pontos turísticos de Santo Antônio da Patrulha, tais como, Lagoa dos Barros, Fonte Imperial, Casario Açoriano, Igreja Matriz, etc. Sendo estas apresentações em Santo Antônio da Patrulha, Gravataí e Cachoeirinha, 01 (uma) em cada município que acontecerão no ano de 2019, até 02 de setembro de 2019, podendo ser ampliado este prazo caso ocorra prorrogação do convênio entre o licitante e o governo do Estado.

5.3.2 - Transporte em ônibus, padrão turismo, para, no mínimo, 40 (quarenta) pessoas e espaço em bagageiro para transporte de cenários, figurinos e instrumentos musicais, de Santo Antônio da Patrulha para Gravataí/RS e o devido retorno em data a ser definida, e de Santo Antônio da Patrulha para Cachoeirinha/RS e o devido retorno em data a ser definida.

5.3.3 - Lanche completo e bebidas (água com e sem gás, refrigerantes e sucos) para, no mínimo, 18 (dezoito) pessoas, a ser servido 01 (um) lanche em Santo Antônio da Patrulha, 01 (um) lanche em Gravataí e 01 (um) lanche em Cachoeirinha.

5.4 – O pagamento será realizado ao término de cada etapa conforme cronograma elaborado juntamente com a SECTE, considerando as fases de **PRÉ-PRODUÇÃO; PRODUÇÃO; EXECUÇÃO/CIRCULAÇÃO**.

5.5 – A empresa vencedora deverá encaminhar à Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha Nota Fiscal Eletrônica, onde constem, além das especificações dos serviços/produtos, os dados bancários, número da licitação, número da Nota de Empenho, número do Convênio da SEDACTEL, sendo este N° 04/2017.

## **6 - DAS RESPONSABILIDADES FÍSICAS, FISCAIS E FINANCEIRAS**

6.1 – Fica o proponente responsável pela aquisição e quitação de todos os materiais, contratação de todos os serviços com os devidos pagamentos inclusive dos encargos pertinentes ao objeto deste instrumento.

6.2 – Entregar os bens e serviços, objeto deste contrato, nas condições e local estabelecidos neste instrumento, e em consonância com a proposta de preço apresentada.

6.3 – Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias.

6.5 – Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência do fornecimento do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

6.6 – Comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido no fornecimento do bem, ou que possa comprometer a sua qualidade.

6.7 – Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

6.8 – Efetuar a troca do bem, objeto deste contrato, caso não esteja de acordo com o exigido.

6.9 – Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

6.10 – Obedecer à cronologia da entrega do objeto/prestação dos serviços, atendendo as solicitações da CONTRATANTE.

6.11 – Atender as determinações da fiscalização da CONTRATANTE.

6.12 – Obedecer o plano de trabalho básico deste contrato.

## **7 – DO TIPO DE JULGAMENTO**

Será considerada vencedora a menor proposta **cotada com preço global**, considerando todos os itens necessários à prestação dos serviços.

**Eliana Cunha**  
Secretária da Cultura,  
Turismo e Esportes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO  
DE MATERIAIS N.º \_\_\_\_\_/2019.**

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. DAIÇON MACIEL DA SILVA**, brasileiro, engenheiro civil, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 105.119.620-53, portador da R.G n.º 615457127, residente e domiciliado na Rua Mauricio Cardoso, n.º. 083, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, por seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, portador da C.I. n.º \_\_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo Licitatório na Modalidade de **CONVITE Nº. 032/2019**, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O objeto da presente licitação consiste na **contratação de empresa para realização de pré-produção, produção, execução/circulação de espetáculo estilo musical (dança, teatro e música), com recursos provenientes do Convênio SEDACTEL nº 04/2017, para o projeto “Rede Estadual Intermunicipal de Cultura”**, em conformidade com o Plano de Trabalho, parte integrante do presente edital licitatório e ainda com o descrito no Memorando nº 218/19 – SECTE de 11 de outubro de 2019 e Termo de Pedido de Compra nº 2019/3090, de 11 de outubro de 2019 e conforme especificações abaixo descritas:

				<b>VALORES MÁXIMOS</b>
1.1	<b>PRÉ-PRODUÇÃO</b>			<b>R\$ 19.200,00</b>
1.2	<b>PRODUÇÃO</b>			<b>R\$ 19.573,68</b>
1.3	<b>EXECUÇÃO/CIRCULAÇÃO</b>			<b>R\$ 31.000,00</b>
<b>TOTAL MÁXIMO PARA CONTRATAÇÃO</b>				<b>R\$ 69.773,68</b>

**1.1- OBSERVAÇÕES DO OBJETO:**

- a. A empresa contratada deverá realizar espetáculos de teatro, conforme especificações detalhadas no Plano de Trabalho, para tanto deverá realizar o treinamento dos atores, músicos e bailarinos, a confecção dos figurinos, a produção musical, elaboração de cenários, contratação de transporte coletivo e alimentação;
- b. A empresa licitante não poderá apresentar proposta de preços com valor acima do valor estabelecido no Projeto, ou seja, o valor de R\$ 69.773,68;
- c. Os figurinos e cenários obedecerão ao Plano de Trabalho, consequentemente precisarão ter aprovação da Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Esportes antes de suas confecções;
- d. Após conclusão dos figurinos e cenários, os mesmos deverão ser demonstrados em até 15(quinze) dias antes da primeira apresentação à Secretaria da Cultura, Turismo e Esportes, sito à Av. Borges de Medeiros, 456, Cidade Alta, Santo Antônio da Patrulha – RS, sempre em horário de atendimento da Prefeitura Municipal, de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h;
- e. O Centro de Cultura Qorpo Santo ficará à disposição para armazenar figurinos e cenários e para a realização das oficinas e de ensaios do espetáculo, mediante prévio agendamento diretamente à Secretaria da Cultura, Turismo e Esportes;
- f. Ficará responsável pelo recebimento dos materiais o fiscal do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

- g.** Os cronogramas para realização dos eventos serão previamente acertados com a Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Esportes com previsão para realização em 2020.
- h.** A circulação do espetáculo envolve as cidades de Gravataí, Cachoeirinha e Santo Antônio da Patrulha, considerando uma apresentação em cada uma destas localidades.
- i.** A contratação de empresa visa a realização de oficinas de música, dança e teatro, a confecção de figurinos e cenários, a criação de uma tema musical para nortear o espetáculo musical (dança, teatro e música), circular por municípios vizinhos, ou seja, realizar 01 (uma) apresentação em Cachoeirinha, Gravataí bem como em Santo Antônio da Patrulha, sendo a licitante responsável por tudo que for necessário para o atendimento das demandas, a fim de atender às metas estipuladas pelo plano de trabalho referente ao projeto **REDE ESTADUAL INTERMUNICIPAL DE CULTURA, convênio SEDACTEL Nº. 04/2017 SEDACTEL.**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O recebimento do objeto do presente contrato dar-se-á da seguinte forma:

**2.1-** A contratada executará os serviços empregando a melhor técnica aplicável, mantendo a Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Esportes, sempre informada das fases de execução para conclusão do Projeto.

**2.2-** Deverão ser inclusos na proposta todos os custos, despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros valores que intervirão no valor final da proposta.

**2.3-** A empresa deverá realizar treinamento às pessoas envolvidas na realização do espetáculo.

**2.4-** A empresa ficará responsável pela alimentação e transporte ao pessoal envolvido nas apresentações do espetáculo durante as suas realizações.

**2.5-** Os prazos para execução do Projeto será da seguinte forma:

**a.** Em até 25 (vinte e cinco) dias da assinatura do contrato finalizar a Pré-produção.

**b.** Em até 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato finalizar a Produção.

**c.** Em até 120 (cento e vinte) dias da assinatura do contrato finalizar a Execução/Circulação.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O valor contratual é de R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_),

**3.1-** O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias da execução de cada etapa, mediante apresentação da Nota Fiscal, e após aval e liberação do fiscal designado por esta secretaria.

**3.2-** Será considerado como conclusão da etapa **PRÉ-PRODUÇÃO** Oferecimento gratuito de oficinas de música para preparar os partícipes do espetáculo objeto deste certame, em local em Santo Antônio da Patrulha indicado pela Prefeitura Municipal, com o mínimo de 02 (dois) profissionais habilitados, sendo o mínimo de 96h aula para cada profissional;

**3.3-** O pagamento será realizado ao término de cada etapa conforme cronograma elaborado juntamente com a SECTE, considerando as fases de PRÉ-PRODUÇÃO; PRODUÇÃO; EXECUÇÃO/CIRCULAÇÃO.

**3.4-** A empresa vencedora deverá encaminhar à Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha Nota Fiscal Eletrônica, onde constem, além das especificações dos serviços/produtos, os dados bancários, número da licitação, número da Nota de Empenho, número do Convênio da SEDACTEL, sendo este Nº 04/2017.

**3.5-** A Prefeitura Municipal não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a **CONTRATADA** comprove documentalmente, a regularidade fiscal por meio da CND do FGTS e INSS (ou Certidão Negativa da RF e da PGFN e as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" e "d", do § Único, do Artigo 11, da Lei 8.212/91). A fiscalização do cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária por parte da **CONTRATADA** será realizada através de servidor designado no setor de Contabilidade.

**CLÁUSULA QUARTA – DO CONTRATO**

**4.1-** O contrato a ser firmado entre as partes terá vigência até 02 de setembro de 2020, podendo ser prorrogado caso haja prorrogação do Convênio SEDACTEL nº. 04/2017.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

**4.2-** A licitante vencedora ao ser convocada para a assinatura do respectivo contrato, deverá apresentar-se no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação.

**4.3 -** Para firmar o contrato será necessário por parte da empresa vencedora do certame, relação dos oficineiros com seus respectivos currículos.

**4.4-** A fiscalização do respectivo contrato será realizada pelo servidor Aliston da Cunha Oliveira, onde serão considerados todos os requisitos constantes neste edital licitatório.

**CLÁUSULA QUINTA** - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 09– SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, TURISMO E ESPORTES  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO - DCT  
FUNÇÃO: 13 - CULTURA  
SUB-FUNÇÃO: 392 – DIFUSÃO CULTURAL  
PROGRAMA: 0103 – Desenvolvimento Cultural  
PROJETO: 1093– Rede estadual de cultura – Consulta Popular 2016/2017  
DESPESA: 4.4.90.39.00.00.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PJ (1340)  
RUBRICA: 44903999000000- OUTROS SERVIÇOS

**CLÁUSULA SEXTA** - É de responsabilidade do **CONTRATANTE**:

**6.1-** Efetuar o pagamento das parcelas, conforme determinado neste instrumento.

**6.2-** A fiscalização dos serviços contratados, para exigir o fiel cumprimento do objeto contratual.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - É de responsabilidade da **CONTRATADA**:

**7.1-** Executar os serviços na forma estabelecida no presente instrumento;

**7.2-** Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades;

**7.3-** Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade;

**7.4-** Cumprir e fazer cumprir, todas as normas Federais, Estaduais e Municipais regulamentadoras sobre medicina e segurança de trabalho de seus empregados, bem como, assumir todas as responsabilidades decorrentes da relação de trabalho, tais, como, os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas;

**7.5-** Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização, atendendo suas determinações.

**7.6-** Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e EXPRESSA autorização do CONTRATANTE;

**7.7-** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato ou da nota de empenho.

**7.8-** Substituir, no prazo máximo de uma semana, pessoa sob a sua responsabilidade, que esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.

**7.9-** Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**7.10** – Obedecer o plano de trabalho básico deste contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

**CLÁUSULA OITAVA** – Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá decidir pela RESCISÃO CONTRATUAL, independentemente das seguintes penalidades.

**8.1-** Multa de 0,5% (meio por cento) do valor atualizado do contrato, por dia de atraso, na entrega do objeto, limitado esta a 05 (cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual.

**8.2-** Multa de 8 % (oito por cento) do valor atualizado do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano.

**8.3-** Multa de 10 % (dez por cento) do valor atualizado do contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**8.4-** A Inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com Art. 87 da 8.666/93. Constituem também, motivos para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da mesma Lei.

**8.5-** Causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual, declaração de idoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município e após o prazo não superior a 02 (dois) anos, e multa de 10% do valor atualizado do contrato, bem como reparar e indenizar o prejuízo sofrido.

**8.6-** Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada antes de paga a multa.

**8.7-** As penalidades da contratada serão registradas no cadastro dos fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações.

**8.8-** Da aplicação das penas definidas nos itens 8.1, 8.2, 8.3 e 8.7 caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação.

**8.9-** A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**8.10-** O valor do contrato, em caso de aplicação de penalidade, será reajustado conforme IGP-M/FGV.

**CLÁUSULA NONA** - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse público, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **CONVITE N.º032/2019** e a proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Aplica-se ao presente contrato a Lei 8.666/93, Lei Complementar 123/06 e nos casos omissos a Legislação Civil em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - As partes contratantes elegem o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

Santo Antônio da Patrulha, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
**DAIÇON MACIEL DA SILVA,**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome

\_\_\_\_\_  
Nome

Responsável pela fiscalização:

\_\_\_\_\_  
Aliston da Cunha Oliveira